

PROJETO DE LEI Nº 018-11 DE 28 DE JULHO DE 2011.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO PARA CONCESSÃO E GESTÃO ADMINISTRATIVA E OPERACIONAL DO ESTÁDIO E DO MATADOURO MUNICIPAL E UTILIZAÇÃO DE ESPAÇO FÍSICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EDISON BARALDI MACHADO, Prefeito Municipal de Campo Novo, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, delegadas pela Lei Orgânica Municipal FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores, APROVOU e eu PROMULGO e SANCIONO a seguinte, LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com empresas e ou entidades, devidamente legalizadas, objetivando a concessão da gestão dos seguintes bens de propriedade do município e utilização de espaço físico em imóvel.

I – Estádio Municipal Jacinto Lütz dos Santos, situado na Avenida Bento Gonçalves, nesta cidade de Campo Novo (RS), que tem como finalidade desenvolver e incentivar o esporte em nível local e regional.

II – O Matadouro Municipal, situado na localidade denominado de Pontão da Mortandade, mais propriamente nas margens da BR 468, nesta cidade de Campo Novo (RS).

III. – O espaço físico mencionado no art. 1º a ser utilizado por empresa do ramo de internet para instalação de antena de transmissão de internet via rádio.

Art. 2º - A permissão para instalação da antena deverá ser condicionada à disponibilização gratuita ao município, pelo beneficiário de, no mínimo 02 (dois) terminais de acesso a internet para Secretarias Municipais, a serem indicadas pelo Município, conforme regulamentado no art. 1º, Parágrafo Único da Lei Municipal nº 1812/07 de 27 de junho de 2007.

Parágrafo Único: A instalação da antena mencionada deverá seguir as normas e os critérios da engenharia civil, sendo que, após a conclusão deverá ser emitido laudo pelo engenheiro responsável detalhando a qualificação e estrutura.

Art. 3º - Para fins de dar conhecimento quanto a prazo de concessão e prazo de apresentação de documentação e demais orientações aos interessados, serão publicados em Edital.

Art. 4º - O convênio a ser firmado deverá conter cláusulas que preservem o interesse público, bem como deverá ser procedido da elaboração de regulamento contendo a normatização do funcionamento da gestão dos bens referidos nos incisos I, II e III do art. 1º desta Lei, que deverá ser parte anexa ao convênio que ainda deverá conter cláusulas que

liberem o município de toda e qualquer despesa de manutenção e de operacionalização dos bens cuja gestão é objeto de concessão desta lei.

Art. 5º As edificações ou melhorias que por ventura a empresa ou entidade conveniada vier a efetuar nos bens de propriedade do município serão incorporados ao patrimônio municipal.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO/RS, aos 28 dias do mês de julho de 2011. 52º Aniversário de Emancipação.

EDISON BARALDI MACHADO
Prefeito

JUSTIFICATIVAS AO PROJETO DE LEI N.º 018-11

Senhor Presidente

Senhores Vereadores

Senhora Vereadora.

O Projeto de Lei que ora colocamos a vossa apreciação, visa obter autorização para firmar convênio com empresas ou entidades que mostrarem interesse em manter em condições plenas e necessárias ao desenvolvimento e incentivo ao esporte local e regional, do Estádio Municipal.

Quanto ao Matadouro Municipal, prédio hoje ocioso, porém com estrutura física adequada dispensa maiores explicações, haja vista que muitos, se não todos os nobres Edis já fizeram indicações a respeito do aproveitamento do referido prédio, cujas normas de utilização serão regradas por regulamento conforme mencionado no artigo 4º do referido projeto.

Referente ao espaço físico junto ao Estádio Municipal para a construção de torre de transmissão de internet via rádio por empresa do ramo, informamos que se houverem interessados, exigir-se através do Edital, que a mesma seja construída dentro das normas técnicas e com laudo expedido por engenheiro civil.

Dispensam-se maiores explicações quanto à necessidade urgente da aprovação desse Projeto, principalmente no que diz respeito ao Matadouro Municipal, que a princípio achamos ser esta a maneira mais rápida e adequada que se tem num primeiro momento para aproveitamento da infraestrutura apresentada pela obra.

Diante de sua importância do referido Projeto, espera-se a aprovação unânime deste projeto de lei.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO (RS), aos vinte e oito dias do mês de julho de 2011. 51º Aniversário de Emancipação

Atenciosamente

EDISON BARALDI MACHADO

Prefeito